



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
Conselho Superior

RESOLUÇÃO 77/2021 - CONSUP/RE/IFAP

Aprova "Ad Referendum" o Regulamento para o Retorno às Atividades Presenciais no Âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá -IFAP.

A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP, designada nos termos da Portaria nº 279/2020/GAB/RE/IFAP, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DOU nº 26, página 19, Seção 2, em 06 de fevereiro de 2020, e CONSIDERANDO:

- A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- A grave crise sanitária, resultado da pandemia de Covid-19 (novo Coronavírus) e as determinações contidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;
- As disposições constantes no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19;
- O Programa Retorno Seguro do IFAP;
- O disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, do Ministério da Economia, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC) para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

Resolve:

Art. 1º Aprovar "Ad Referendum" e ADOTAR medidas e estabelecer orientações para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial, no âmbito do IFAP, na forma do que dispõe a presente Resolução.

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 2º Constatadas as condições sanitárias e de atendimento de saúde pública que a viabilizem, fica autorizado o retorno ao trabalho presencial no âmbito do IFAP.

Parágrafo único. A presença de servidores e demais prestadores de serviços em cada ambiente de trabalho deverá seguir o protocolo sanitário constante no Programa Retorno Seguro do IFAP

Art. 3º Os serviços de atendimento ao público deverão ser realizados mantendo-se o distanciamento recomendado por autoridades locais em seus protocolos sanitários entre o atendente e o cidadão, com a utilização dos devidos equipamentos de proteção, de maneira a evitar aglomerações e, sempre que possível, obedecer sistema de agendamento prévio.

Art. 4º Além de observar as disposições desta Portaria, bem como demais atos exarados pelo IFAP e outros órgãos competentes, as unidades do IFAP deverão seguir as orientações e recomendações previstas pelo Ministério da Saúde, em especial:

I - orientações gerais;

II – medidas ambientais;

III – medidas de distanciamento social;

IV – medidas de cuidado e proteção individual;

V – organização do trabalho;

VI – medidas em relação aos casos suspeitos e confirmados de coronavírus (COVID- 19);

VII - boa ventilação do ambiente;

Parágrafo único. A entrada nas dependências do IFAP somente será permitida mediante utilização de máscara de proteção facial.

Seção II

Do trabalho remoto

Art. 5º Deverão permanecer em trabalho remoto, mediante autodeclaração, os servidores que:

I - apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:

a) idade igual ou superior a 60 anos;

b) tabagismo;

c) obesidade;

d) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);

e) hipertensão arterial;

f) doença cerebrovascular;

g) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);

h) imunodepressão e imunossupressão;

i) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

j) diabetes melito, conforme juízo clínico;

k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

l) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);

m) cirrose hepática;

n) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e

o) gestação;

II - na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

§ 1º A comprovação das condições dos incisos I e II do caput ocorrerá mediante apresentação de autodeclaração constante dos Anexos I e II desta Portaria, com respectivos documentos comprobatórios (laudos, atestados, etc.) encaminhada para o e-mail da unidade SIASS (siass@ifap.edu.br) nos casos do inciso I e para o e-mail da PROGEP (progep@ifap.edu.br) nos casos do inciso II.

§ 2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor público a sanções penais e administrativas previstas em lei.

§ 3º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por trabalho remoto a execução das atividades fora das dependências físicas do IFAP pelos servidores públicos e demais prestadores de serviços impossibilitados de comparecimento presencial ao trabalho, não se confundindo com o teletrabalho decorrente do programa de gestão a que se refere a Instrução Normativa ME nº 65, de 2020.

§ 4º O servidor que se enquadrar nas hipóteses previstas no inciso I do caput poderá solicitar, a qualquer tempo, o retorno ao trabalho presencial, por meio de autodeclaração, conforme modelo do Anexo III.

Art. 6º O disposto no art. 5º, incisos I e II do caput não se aplicam aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas de segurança, saúde ou de outras atividades consideradas e declaradas essenciais pelo órgão ou entidade.

Seção III

Das atividades presenciais e do registro de frequência

Art. 7º Os servidores que retornarem ao trabalho presencial, conforme disposto nesta Portaria, deverão registrar a frequência, conforme orientação da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP.

Art. 8º Nas hipóteses de trabalho remoto previstas nesta Portaria, os servidores públicos deverão ter o registro no sistema de pessoal com o código correspondente 00387 - Trabalho Remoto - COVID-19.

Art. 9º Deverá ter a frequência abonada, utilizando-se o código correspondente 00388 – afastamento COVID-19, o servidor que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puder executar suas atribuições remotamente.

Parágrafo Único. Cabe à chefia imediata do servidor avaliar a incompatibilidade entre a natureza das atividades por ele desempenhadas e o regime de trabalho remoto.

Seção IV

Das viagens internacionais e domésticas

Art. 10 Fica autorizada a retomada das viagens domésticas e internacionais pelas unidades do IFAP.

Art. 11 Os servidores públicos e prestadores de serviços que regressarem de viagens internacionais e domésticas deverão seguir os protocolos do Ministério da Saúde.

Art. 12 Os servidores públicos e demais prestadores de serviços que realizarem viagens, a serviço ou privadas, e apresentarem sintomas associadas ao coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades remotamente até o décimo quarto dia contado da data do seu retorno.

Seção V

Dos eventos e reuniões

Art. 13 A realização de eventos e reuniões presenciais deve atender as normas do Ministério da Saúde, protocolo sanitário constante no Programa Retorno Seguro IFAP, bem como nos protocolos municipais de saúde enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Seção VI

Dos atestados em formato digital

Art. 14 Os atestados médicos e odontológicos de afastamento de servidor público por motivo de saúde deverão ser encaminhados pelo aplicativo SouGov.br ou pelo SIGEPE - Serviço do Servidor, ou por e-mail, para o endereço - siass@ifap.edu.br -, no prazo de até cinco dias contados da data do início do afastamento.

Parágrafo único. O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor no momento da perícia oficial ou quando solicitado pela unidade SIASS/IFAP.

Seção VII

Das concessões e pagamentos

Art. 15 As concessões e pagamentos de serviço extraordinário, auxílio transporte, adicional noturno e demais adicionais ocupacionais para os servidores e demais prestadores de serviços que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais, estão disciplinadas nesta Portaria.

Seção VIII

Do Serviço extraordinário

Art. 16 Fica vedado às unidades do IFAP autorizar a prestação dos serviços extraordinários constantes dos art. 73 e art. 74 da lei nº 8.112, de 1990, aos servidores e demais prestadores de serviços que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto nesta portaria.

Seção IX

Do Auxílio transporte

Art. 17 Fica vedado o pagamento do auxílio transporte aos servidores públicos e demais prestadores de serviços que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais, pela aplicação do disposto nesta Portaria, previsto na Medida Provisória nº 2.165 -36, de 23 de agosto de 2001, no Decreto nº 2.880, de 15 de setembro de 1998.

Seção X

Do Adicional Noturno

Art. 18 Fica vedado o pagamento de adicional noturno de que trata o art. 75 da lei nº8.112, de 1990, aos servidores e demais prestadores de serviços que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais

pela aplicação do disposto nesta portaria.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto no caput aos casos em que for possível a comprovação de atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, desde que autorizada pela chefia imediata.

Seção XI

Dos Adicionais ocupacionais

Art. 19 Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridades, periculosidade, irradiação e gratificação por atividades com raio x ou substâncias radioativas, previstos na lei nº8.112, de 1990, para os servidores e demais prestadores de serviços que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto nesta portaria.

Art. 20 Na hipótese de o servidor se encontrar submetido ao regime de turnos alternados de revezamento, aplica-se o disposto nos artigos 17, 18 e 19 desta portaria em relação aos dias não trabalhados.

Seção XII

Dos atos normativos das unidades

Art. 21 Caberá ao Reitor, no caso da Reitoria, ao Diretor Geral, no caso de campus, e ao Diretor, no caso de Campus Avançado, assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos nesta Portaria, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público.

Seção XIII

Disposições finais

Art. 22 Devem ser adotadas medidas de organização dos processos de trabalho de forma que não haja prejuízo às atividades desenvolvidas, inclusive quanto ao funcionamento dos serviços de atendimento ao público externo, de modo a resguardar quantitativo mínimo de servidores e colaboradores para a manutenção do funcionamento adequado às unidades do IFAP.

Art. 23 Caberá às Pró-Reitorias, Diretorias Sistêmicas e unidades equivalentes nos campi definir as atividades com possibilidade de serem desenvolvidas de forma remota pelos servidores e demais colaboradores.

Art. 24 A Pró-Reitoria de Administração e a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP poderão emitir orientações complementares e específicas necessárias ao retorno das atividades presenciais e as condições sanitárias adequadas.

Art. 25 O servidor público ou colaborador deverá procurar atendimento médico, ou na unidade de saúde mais próxima, ou orientação nos canais oficiais, inclusive telefone, disponibilizados pelo Ministério da Saúde (pelo telefone 136 ou no site <https://coronavirus.saude.gov.br/>) ou nos canais de comunicação das secretarias estaduais, e municipais de saúde, quando:

I - apresentar sinais e sintomas gripais ou quaisquer outros compatíveis com a Covid-19, enquanto perdurar essa condição;

II - coabitar com pessoa com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19; ou

III - sempre que surgirem dúvidas a respeito da Covid-19 ou de seus fatores associados.

Art. 26 O disposto nesta Portaria aplica-se, no que couber, ao pessoal de contrato temporário, ao estagiário e ao terceirizado, desde que não haja outro regulamento específico.

Art. 27 Fica revogada as disposições em contrário.

Art. 28 Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do primeiro mês após sua publicação.

Art. Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que me enquadro em situação de afastamento das atividades presenciais em razão de possuir fator, condição ou situação de risco para agravamento de Covid-19, nos termos do inciso I do art. 4º desta Instrução Normativa. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Local e data

Assinatura

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) OU MENOR(ES) SOB GUARDA EM IDADE ESCOLAR

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que tenho filho(s) ou menor(es) sob guarda em idade escolar ou inferior que necessita(m) da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início _____, e enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo _____, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse período e que não possuo cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto que comigo resida apto a prestar assistência ao (s) meu(s) filho(s) em idade escolar. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Local e data

Assinatura/padrasto/madrasta ou responsável pela guarda

Informações adicionais:

Dados cônjuge:

Nome Completo:

Servidor Público ou Empregado Público Federal: () Sim () Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Dados do menor sob guarda (deve ser preenchido para cada menor):

Nome Completo:

Idade:

Escola: () Pública () Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola:

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO PARA RETORNO AO TRABALHO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que completei o ciclo vacinal de imunização contra a COVID-19, já transcorridos mais de trinta dias desta completa imunização. Declaro ainda que me enquadro nas hipóteses previstas no inciso I, art. 4º, da referida Instrução Normativa, mas minha(s) comorbidade(s) apresenta(m)- se controlada(s) e estável(is), podendo retornar ao trabalho presencial. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Local e data

Assinatura

Documento assinado eletronicamente por:

- Adriélma Nunes Ferreira Bronze, Reitora em exercício - CD1 - GAB, em 29/12/2021 20:14:16.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/12/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 25926

Código de Autenticação: a2523f69ba



Rodovia BR 210, KM 03, Brasil Novo, MACAPA / AP, CEP 68909398